



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

LEI Nº 675, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA- EXTINGUE O CARGO DE MONITOR DE CRECHE E O ARTIGO 156 DA LEI 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Monitor de Creche, no Município de Lidianópolis, previsto na Lei n.º 384 de 16 de fevereiro de 2007 e o artigo 156 da Lei 577 de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Os ocupantes do cargo de Monitor, que tenham habilitação para tanto, serão enquadrados no cargo de Educador Infantil.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Celso Antonio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL